

Nº: 057/CONV/2022
CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E
O MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, NA
FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Jorge Luiz Lange, carteira de identidade RG nº 1.495.673-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.537.719-00 e por seu Diretor Jurídico, Sr. Luciano Braga Côrtes, carteira de identidade RG nº 1.181.339-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.137.089-04, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.392.019/0001-20, com endereço na Rua Antônio Manoel dos Santos, nº 151, CEP 86.350-000, telefone: (43) 3531-8250, E-mail: chefe_gabinete@santamariana.pr.gov.br, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Marcelo Piovan Guimarães, carteira de identidade RG nº 3.720.055-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 468.901.739-53, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, conforme Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 102/2020, de 16/12/2020, de acordo com o processo digital protocolado sob nº 18.366.872-2 , observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a alteração dos cadastros municipais de imóveis nos quais conste a Companhia de Habitação do Paraná como responsável tributária, ante o direito à imunidade tributária recíproca reconhecido por sentença nos autos de ação declaratória nº 5071039-81.2014.404.7000 (2ª Vara Federal de Curitiba), viabilizando a cobrança dos tributos municipais, exclusivamente, em face dos possuidores dos referidos imóveis (quando houver), evitando-se lançamentos indevidos de tributos (hipótese de não-incidência tributária), desperdício de recursos e ônus de sucumbência em ações judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Enviar ao Município cópia dos instrumentos de cessão de posse de imóveis que são objeto de programas habitacionais, no prazo previsto no cronograma e, após, respeitados os seguintes prazos:
- b) De 01 a 10 contratos: prazo de 5 (cinco) dias;
- c) De 10 a 50 contratos: prazo de 20 (vinte) dias;
- d) De 50 a 200 contratos: prazo de 60 (sessenta) dias;
- e) Mais de 200 contratos: prazo de 90 (noventa) dias;

Convênio nº 057/CONV/2022 - Página 2 de 3

- f) Não se opor à sua exclusão ou substituição pelos respectivos mutuários nas execuções fiscais em trâmite, sem ônus para as partes;
- g) Não se opor à penhora dos direitos dos possuidores sobre o imóvel, limitando-se a solicitar o resguardo de seu crédito, caso haja leilão do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Promover a alteração dos cadastros municipais de imóveis de propriedade da COHAPAR, neles constando como responsáveis pelo recolhimento dos tributos os respectivos possuidores, conforme contratos disponibilizados pela COHAPAR;
- b) Eximir-se de incluir a COHAPAR nos cadastros municipais de imóveis, bem como em certidões de dívida ativa, em caso de inadimplência no pagamento de tributos incidentes sobre o imóvel;
- c) Promover, com a devida anuência, a substituição da COHAPAR pelos respectivos possuidores, nas execuções fiscais em trâmite, sem ônus para as partes, conforme cronograma estabelecido e, antes do início da etapa definida para a meta, eximir-se de promover atos de expropriação em face da COHAPAR;
- d) Eximir-se de solicitar a penhora dos imóveis em execuções fiscais, limitando-se a solicitar a penhora dos direitos sobre o imóvel que tenha o possuidor, caso não seja possível a satisfação da obrigação por outros meios;
- e) Eximir-se de cobrar tributos, judicial e extrajudicialmente, incidentes sobre imóveis próprios da COHAPAR (reservas técnicas, áreas institucionais, escritórios regionais, etc.), ante a imunidade tributária recíproca.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na pessoa do Sr. **Lucio Henrique Bonacin**, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência por **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que de comum acordo e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

Convênio nº 057/CONV/2022 - Página 3 de 3

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pelo MUNICÍPIO

Pela COHAPAR

José Marcelo Piovan Guimarães
Prefeito Municipal de Santa Mariana

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

Luciano Braga Côrtes
Diretor Jurídico da COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **Convenio057.CONV.2022_MinutaRETIFICADApaaassinaturas.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Braga Cortes** em 06/06/2022 11:26, **Jorge Luiz Lange** em 06/06/2022 12:08, **José Marcelo Piovani Guimarães** em 07/06/2022 13:37.

Assinatura Avançada realizada por: **Viviane de Fatima Amarante** em 06/06/2022 11:01, **Anderson Luiz do Carmo** em 06/06/2022 11:23.

Inserido ao protocolo **18.366.872-2** por: **Viviane de Fatima Amarante** em: 06/06/2022 11:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d10b876af2ae0b1b14082a8cd2a1a4fd.